

LEI Nº 1.006/99, 01 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA ADMISSÃO DE SERVENTE EM CARÁTER
TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizado a admitir, em caráter temporário, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, 01 (um) servente, para realização dos serviços diversos inerentes ao cargo e também a guarnição da área onde está localizada a represa de captação de água potável que abastece a nossa cidade.

Art. 2º - O Servente admitido perceberá o valor de R\$.146,14(cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos), por mês, com 40:00 horas semanais de trabalho, sendo-lhe assegurado ainda os demais direitos estatutários inclusive de férias proporcionais e gratificação natalina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 01 DE JUNHO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretario de Administração e Finanças